



REPÚBLICA DE ANGOLA
COMISSÃO MULTISSECTORIAL PARA PREVENÇÃO E COMBATE À COVID - 19

PROCEDIMENTO N.º 01/20

PROCEDIMENTO PARA O VOO HUMANITÁRIO DE REPATRIAMENTO DT 651

I. OBJECTIVO

Este documento tem como objectivo delinear de forma simples e clara os procedimentos e condições necessárias para o transporte de cidadãos Angolanos, no voo DT 651, retidos em Lisboa, devido à pandemia COVID – 19.

II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente documento é aplicável aos passageiros do voo DT 651

III. PARTES INTERESSADAS

As partes interessadas e envolvidas na realização e operacionalização do VOO DT 651, são as seguintes:

- a) Comissão Multisectorial para a Prevenção e Combate COVID-19;
- b) Ministério dos Transportes;
- c) Ministério da Saúde;
- d) Ministério das Relações Exteriores;
- e) Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente;
- f) TAAG, S.A..
- g) Passageiros

IV. INTRODUÇÃO

Havendo necessidade de repatriar cidadãos Angolanos retidos em Lisboa por força da pandemia Covid -19, a CMPCC orientou a TAAG S.A., a realizar o voo DT 651, no dia 24 de Julho. Para que este voo seja realizado de forma eficaz e segura, figura-se importante a criação deste documento, para comunicar a expectativa das partes interessadas, a definição de deveres e responsabilidade das partes envolvidas.



REPÚBLICA DE ANGOLA
COMISSÃO MULTISSECTORIAL PARA PREVENÇÃO E COMBATE À COVID - 19

PROCEDIMENTO N.º 01/20

V. CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Os seguintes critérios de prioridade de acesso ao voo DT 651, definidos pela CMPCC são:

- a) Angolanos com bilhete de passagem emitido pela TAAG, S.A.;
- b) Doentes;
- c) Idosos;
- d) Famílias com crianças

VI. CARACTERÍSTICAS DO VOO

A TAAG S.A., definiu as seguintes características para este voo:

- a) Número de Voo – DT 651
- b) Data – 24 de Julho;
- c) Hora – 08.30;
- d) Cidade – Lisboa;
- e) Aeroporto – Humberto Delegado;
- f) Check - in – 5 horas antes do voo;
- g) Capacidade máxima – 260 passageiros;
- h) Aeronave – B777-300ER.

VII. CONDIÇÕES DE EMBARQUE

As seguintes condições devem ser observadas e reunidas antes do embarque:

- a) Apresentação do teste da COVID – 19 com resultado negativo realizado 72 horas antes do embarque
- b) Aceitar fazer quarentena em hotéis designados pelo Estado Angolano;
- c) Validação do título de transporte pela TAAG S.A.;
- d) Todos passageiros deverão ter no mínimo 3 máscaras cirúrgicas para serem utilizadas em terra e durante toda a extensão do voo.

VIII. FRANQUIA DE BAGAGEM

Os passageiros têm direito, sem custos adicionais a seguinte franquia de bagagem:



REPÚBLICA DE ANGOLA
COMISSÃO MULTISSECTORIAL PARA PREVENÇÃO E COMBATE À COVID - 19

PROCEDIMENTO N.º 01/20

- a) **Passageiros da classe executiva:** Os passageiros de classe executiva têm o direito a dois volumes de até 32 kg cada e um volume de oferta até 32 kg, totalizando assim 3 volumes;
- b) **Passageiros da classe económica:** Os passageiros de classe económica executiva têm o direito a dois volumes de até 23 kg cada e um volume de oferta até 23 kg, totalizando assim 3 volumes;
- c) Se viajar com um bebé pode transportar mais 10kg na bagagem de porão sem custos adicionais.

IX. TRATAMENTO DE BAGAGEM EM LUANDA

A bagagem em Luanda será tratada da seguinte forma:

- a) Depois de desinfestada, a bagagem estará disponível na placa;
- b) A bagagem deve ser identificada e recolhida na placa, pelo passageiro;
- c) Após a identificação e recolha da bagagem, o passageiro deve dirigir-se ao autocarro designado, para ser transportado para o local de quarentena.

X. ASSISTÊNCIA MÉDICA EM TERRA

A equipa de saúde do MINSA destacada no Aeroporto:

- a) A equipa de técnica do MINSA fará a triagem dos viajantes (medição de temperatura, desinfecção das mãos e troca de máscaras);
- b) Fará a triagem dos viajantes doentes, definirá o local de atendimento e garantirá o seu resgate para uma unidade sanitária mais próxima com valências para o problema identificado.

XI. LOCAIS DE QUARENTENA

Para acomodar os passageiros do voo DT 651, foram designadas as seguintes unidades hoteleiras aprovadas pela Autoridade Sanitária:

- a) Hotel Victoria Garden
 - b) Hotel Station
-



REPÚBLICA DE ANGOLA
COMISSÃO MULTISSECTORIAL PARA PREVENÇÃO E COMBATE À COVID - 19

PROCEDIMENTO N.º 01/20

- c) Aldeamento MUIE Lodge
- d) Infotur

XII. ASSISTÊNCIA MÉDICA E MEDICAMENTOSA NO LOCAL DE QUARENTENA

O MINSA vai garantir a monitorização dos viajantes nos centros de quarentena institucional indicados pela Comissão Multisectorial mediante a permanência 24 horas ao dia das suas equipas técnicas para acudir situações de urgência.

XIII. TESTAGEM DO SARS-COV2

A testagem nos locais de quarentena, é da responsabilidade do MINSA, assim como a emissão das declarações de alta dos casos negativos e encaminhamento aos centros de tratamento dos casos positivos.

XIV. REGRAS A OBSERVAR NOS LOCAIS DE QUARENTENA

A indicação do tipo de empreendimento turístico para o alojamento dos passageiros em quarentena é única e exclusivamente da responsabilidade Comissão Multisectorial de Prevenção e Combate à Covid-19;

As seguintes regras devem ser observadas pelos hóspedes durante a estadia nos locais de quarentena:

- a) Enquanto durar o período de quarentena institucional, os hóspedes deverão manter-se permanentemente nos seus quartos, aonde farão as suas refeições;
- b) O serviço de alojamento disponibilizado pelo empreendimento turístico inclui um menu económico em regime de pensão completa (pequeno almoço, almoço e jantar), sem bebidas alcoólicas, sendo da responsabilidade do hospede todas as refeições ou bebidas extras;
- c) Todos os eventuais danos causados pelo hospede a unidade hoteleira serão assumidos pelo próprio;
- d) Em nenhum momento, o hospedado deverá receber outro hospede não contemplado no seu quarto sem autorização prévia dos órgãos competentes;



REPÚBLICA DE ANGOLA
COMISSÃO MULTISSECTORIAL PARA PREVENÇÃO E COMBATE À COVID - 19

PROCEDIMENTO N.º 01/20

- e) É expressamente proibida a mudança e troca de quartos entre hóspedes;
- f) É expressamente proibida a mudança de hotel, sem autorização prévia dos órgãos competentes;
- g) É expressamente proibida a cobrança de qualquer serviço de saúde pela unidade hoteleira ou terceiros.
- h) Os serviços de saúde nos locais de quarentena são da responsabilidade do MINSA.
- i) É vetada a circulação dos hóspedes dentro do empreendimento turístico nas áreas de lazer e entretenimento, tais como piscinas, bares, ginásios, praias, entre outras de carácter funcional similar.

XV. TRANSPORTE PARA OS LOCAIS DE QUARENTENA

- a) O transporte para os locais de quarentena será assegurado por autocarros da TCUL com a capacidade máxima de 67 passageiros. Entretanto, para garantir o distanciamento físico e permitir que as bagagens sejam igualmente transportadas, cada autocarro transportará apenas 25 passageiros;
- b) Após o término da quarentena, os passageiros serão transportados para os seus locais de residência em autocarros da TCUL.

XVI. ESCOLTA

Para garantir a segurança dos passageiros no aeroporto e no trajecto até aos locais de quarentena, as seguintes medidas estarão em vigor:

- a) Os passageiros serão encaminhados de forma ordeira por efectivos da Polícia Nacional para os autocarros designados;



REPÚBLICA DE ANGOLA
COMISSÃO MULTISSECTORIAL PARA PREVENÇÃO E COMBATE À COVID - 19

PROCEDIMENTO N.º 01/20

- b) Os autocarros serão escoltados por efectivos da Polícia Nacional até aos locais de quarentena.

XVII. CONTACTOS

Para informação e esclarecimentos, os passageiros devem contactar o Centro de Direcção da CMPCC, da seguinte forma:

- a) Telefones – 949 000 020 e 222 399 990
b) Email – cdir.multicovid19@gmail.com ou cdircovid19@cdir.gov.ao